



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se ao *caput* do art. 44 e aos §§ 5º e 6º do art. 44 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 44. A Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 3º.....

.....
§ 5º A distribuição de rendimentos referida no *caput* deverá respeitar o limite de lucros apurados segundo o regime de competência.

§ 6º Os valores distribuídos acima dos lucros apurados a que se refere o § 6º serão considerados pelos cotistas como redução no custo de aquisição das cotas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos §§ 5º e 6º no art. 3º da Lei nº 11.033/2004 tem por objetivo aprimorar a transparência e a segurança jurídica na distribuição de rendimentos aos cotistas de fundos de investimento.

O § 5º estabelece que os rendimentos distribuídos devem respeitar o limite dos lucros apurados com base no regime de competência, o que impede distribuições desproporcionais ou antecipadas sem respaldo em resultados efetivos, preservando o equilíbrio patrimonial do fundo e protegendo os interesses dos cotistas.



* C D 2 5 4 0 3 6 4 0 9 2 0 0 exEdit

Já o § 6º define que eventuais distribuições acima desse limite deverão ser tratadas como redução do custo de aquisição das cotas, o que confere clareza quanto ao tratamento contábil e fiscal desses valores, evitando distorções na apuração de ganhos de capital futuros.

Com isso, os dispositivos contribuem para a integridade do mercado de capitais, reforçam práticas prudenciais de gestão de fundos e asseguram maior conformidade com os princípios contábeis e tributários.

Sala da comissão, de .

**Deputado Hildo Rocha
(MDB - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254036409200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



* C D 2 5 4 0 3 6 4 0 9 2 0 0 *